



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 1.850, DE 02 DE OUTUBRO DE /2017**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ESTABELECE EXCEÇÕES À PROIBIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO PIASSENTINI**, Prefeito Municipal de Alumínio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa, pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle nas despesas e, em especial aqueles contidos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**Considerando** que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais, da Receita Corrente Líquida do Município;

**Considerando** a redução dos repasses Federais e Estaduais, em função da atual situação financeiro-econômica do país, e a necessidade de adequação dos gastos com salários e encargos;

**Considerando** o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

**Considerando** que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, aproximando-se do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que a realização de horas extraordinárias deve se dar em situações de emergência atípicas ou excepcionais;

### **DECRETA :**

**Art. 1º.** A execução de horas extraordinárias pelos servidores da Prefeitura Municipal de Alumínio obedecerá ao processo estabelecido neste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## Continuação do Decreto nº 1.850/2017 fls. 02

**§ 1º** – Ficam proibidos a execução e o pagamento de horas extraordinárias sem a autorização prevista neste Decreto.

**§ 2º** - Excetuam-se da proibição prevista no §1º deste Decreto, mediante prévia autorização, as seguintes situações:

- I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie; e
- II- de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população.

**Art. 2º.** A realização de horas extraordinárias em situações não previstas neste Decreto dependerá de justificativa e prévia aprovação do Diretor do Departamento de lotação do servidor

**Art. 3º.** No caso de necessidade de execução de horas extraordinárias, em virtude da situação excepcional ou serviço essencial, o Diretor Municipal responsável deverá justificar e planejar o tempo da situação atípica, e dará ciência do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Fica igualmente vedada a realização de horas extraordinárias pelos servidores ocupantes de emprego público com jornada diária ou semanal reduzida

**Art. 5º.** As horas excedentes a jornada diária/semanal normal do cargo, mediante aprovação e pactuada por acordo individual, serão compensadas no mesmo mês.

**§ 1º.** As horas créditos serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

**§ 2º.** As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 06 meses, a contar de sua realização.

**Art. 6º.** É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas, sem prévia comunicação e autorização.

**Parágrafo único.** As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação a Divisão de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 7º.** Em caso de rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## Continuação do Decreto nº 1.850/2017 fls. 03

**Art. 8º.** Cabe à Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 9º** A Divisão de Recursos Humanos deverá dar amplo conhecimento do teor do presente Decreto aos servidores públicos municipais, bem como proceder ao rigoroso acompanhamento de sua execução, requerendo, no caso de descumprimento, a imediata instauração do competente processo administrativo disciplinar.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 02 de outubro de 2017.

**ANTONIO PIASSENTINI**  
**Prefeito Municipal**

**CARLA DA SILVA REIS**  
**Diretor do Depto. Municipal de Administração**

Registrado e Publicado na Prefeitura em 02/10/2017.

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS**  
Diretora de Divisão de Serviços Administrativos